



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016

## **EDITAL Nº 261/2023**

### **ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO DE ACESSO E INCLUSÃO DA UESB – I PERÍODO LETIVO DE 2024**

O Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e as normas estatutárias e regimentais, torna público que estarão abertas as inscrições para o **Processo Seletivo de Acesso e Inclusão** para ingresso em **37 (trinta e sete) Cursos de Graduação, Período Letivo 2024.1**, organizado em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com as normas institucionais, especialmente a Resolução do **Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe/Uesb nº 50/2023**, que prorroga a vigência do Programa de Ações Afirmativas para acesso aos cursos de graduação da Uesb e institui, como mecanismo de seleção e ingresso às vagas destinadas às cotas adicionais (quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans), nos cursos regulares de graduação da Universidade, Processo Seletivo de Acesso e Inclusão mediante avaliação de desempenho dos candidatos no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), e sob as condições especificadas neste Edital.

#### **1. DO PROCESSO SELETIVO DE ACESSO E INCLUSÃO 2024.1**

O Processo Seletivo de Acesso e Inclusão, com período de inscrições entre os dias **20 de novembro a 12 de dezembro de 2023**, destina-se a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou curso equivalente, **que não sejam portadores de diploma de curso de graduação** e que atendam aos requisitos para ingresso nos cursos regulares de graduação da Uesb por meio de cotas adicionais (vagas destinadas a quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans), para preenchimento das vagas referentes ao **1º (primeiro) Período Letivo de 2024**, na forma estabelecida pelas Resoluções Consepe/Uesb nº 36 e 37/2008, alteradas pela Resolução Consepe nº 50/2023, que ficam fazendo parte deste Edital, independentemente de transcrição.

#### **2. DAS INFORMAÇÕES GERAIS DA UESB**

- I. Home page: [www.uesb.br](http://www.uesb.br)
- II. E-mail: [pse@uesb.edu.br](mailto:pse@uesb.edu.br)
- III. Telefone: (77) 3424-8607 / 8757
- IV. Endereços:



- *Campus* universitário de Vitória da Conquista: Estrada do Bem-Querer, km 4, Bairro Universitário. CEP: 45.031-900.
- *Campus* universitário de Jequié: Rua José Moreira Sobrinho, s/n°, Bairro Jequiezinho. CEP: 45.206-190.
- *Campus* universitário de Itapetinga: BR 415, km 3, s/n. CEP: 45.700-000.

### 3. DAS COTAS ADICIONAIS

3.1. Os cursos de graduação da Uesb oferecem, de forma complementar e cumulativa, 04 (quatro) vagas, a título de cotas adicionais, sendo uma vaga para cada curso de graduação da Uesb e em cada turno, para os seguintes segmentos sociais: **indígenas, quilombolas, pessoas trans (travestis e transexuais) e pessoas com deficiência**.

3.1.1. Para efeitos de distribuição de vagas entre as Cotas Adicionais, considera-se, no âmbito deste Edital, “quilombola” o(a) morador(a) de comunidade remanescente de Quilombo, registrada na Fundação Cultural Palmares.

3.1.2. Para efeitos de distribuição de vagas entre as Cotas Adicionais, considera-se, no âmbito deste Edital, “indígena” a pessoa de etnia e comunidade, reconhecida como indígena, por laudo antropológico ou certidão de registro fornecidos pela Fundação Nacional do Índio – Funai.

3.1.3. Para efeitos de distribuição de vagas entre as Cotas Adicionais, considera-se, no âmbito deste Edital, “pessoa trans” aquela que se reconhece em uma identidade de gênero não correspondente com a que lhe foi imputada em seu nascimento, comprovada por meio de autodeclaração de identidade como pessoa travesti ou pessoa transexual, assinada pelo candidato e por duas testemunhas que o(a) reconheçam como tal.

3.1.4. Para efeitos de distribuição de vagas entre as Cotas Adicionais, considera-se, no âmbito deste Edital, “pessoa com deficiência” candidato que comprove uma das seguintes condições:

- a) **pessoas com deficiência física**, nos termos do inciso I, art. 4º, do Decreto Federal nº 3.298/1999, conforme redação dada pelo art. 70 do Decreto Federal nº 5.296/2004;
- b) **pessoas surdas ou com deficiência auditiva**, nos termos do inciso II, art. 4º, do Decreto Federal nº 3.298/1999, conforme redação dada pelo art. 70 do Decreto Federal nº 5.296/2004;
- c) **pessoas com deficiência visual**, nos termos do inciso III, art. 4º, do Decreto Federal nº 3.298/1999, conforme redação dada pelo art. 70 do Decreto Federal nº 5.296/2004;
- d) **pessoas com deficiência intelectual**, nos termos do inciso IV, art. 4º, do Decreto Federal nº 3.298/1999;
- e) **pessoas com transtorno do espectro autista**, nos termos do § 1º, art. 1º, da Lei Federal nº 12.764/2012;
- f) **pessoas com deficiência múltipla**, nos termos do inciso V, art. 4º, do Decreto Federal nº 3.298/1999.

3.1.4.1. Considerando que, segundo a Associação Brasileira de Déficit de Atenção (ABDA), “o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) é um transtorno neurobiológico”; a existência de decisões dos tribunais superiores de Justiça de que “o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) não tem o condão de caracterizar seu portador como pessoa com deficiência para fins de concursos públicos, porquanto ausente legislação específica nesse sentido”; e o Parecer CNE/CES nº 365/2016 do Conselho Nacional de Educação de que “o TDAH não está incluído na categoria das deficiências”, **candidatos com TDAH não poderão concorrer no processo seletivo especial estabelecido pelo presente Edital na modalidade de concorrência “Cotas Adicionais”.**

3.1.5. Candidatos concorrentes às vagas disponíveis às “Cotas Adicionais” deverão apresentar, no ato de matrícula, no caso de aprovação e convocação, documentação adicional comprobatória, como condição indispensável de acesso ao curso pleiteado, conforme abaixo:

- I. indígenas: a apresentação de laudos antropológicos ou certidão de registro, fornecidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai;
- II. quilombolas: certidão fornecida pela Fundação Cultural Palmares;
- III. pessoas com deficiência: laudos médicos que atestem a existência de suas deficiências;
- IV. pessoas trans: autodeclaração de identidade como pessoa travesti ou transexual, assinada pelo candidato e por duas testemunhas que o(a) reconheçam como tal.

#### 4. DAS ÁREAS, CURSOS E VAGAS

4.1. O Processo Seletivo de Acesso e Inclusão da Uesb, cujas inscrições são abertas pelo presente Edital, objetiva o preenchimento de **148 (cento e quarenta e oito) vagas**, para o **1º Período Letivo de 2024**, distribuídas por cursos e turnos, na forma abaixo:

- a) 37 (trinta e sete) vagas (uma por curso) para candidatos quilombolas;
- b) 37 (trinta e sete) vagas (uma por curso) para candidatos indígenas;
- c) 37 (trinta e sete) vagas (uma por curso) para candidatos com deficiência;
- d) 37 (trinta e sete) vagas (uma por curso) para candidatos trans (pessoas travestis ou transexuais).

4.2. O detalhamento da distribuição das vagas, por áreas, cursos e turnos de funcionamento, compõe o **Anexo Único** do presente Edital.

4.2.1. O Anexo Único encontra-se disponível no *site* da Uesb ([www.uesb.br](http://www.uesb.br)) e é parte integrante do presente Edital.

## 5. DO CRONOGRAMA

5.1. O Processo Seletivo de Acesso e Inclusão estabelecido pelo presente Edital seguirá as seguintes etapas e cronograma:

Atividade	Período/Data
Período de inscrições	20 de novembro a 12 de dezembro de 2023
Divulgação do resultado parcial, discriminando a pontuação apurada dos candidatos com inscrição homologada e indicando os casos de indeferimento	até 30 de janeiro de 2024
Período para interposição de recurso contra a não homologação de inscrição e contra a pontuação apurada	02 dias após a publicação das inscrições homologadas e da pontuação apurada
Divulgação do resultado geral da pontuação validada de cada candidato, após julgamento dos recursos, se houver alteração	até 08 de fevereiro de 2024
Divulgação do resultado final do Processo Seletivo de Acesso e Inclusão, com publicação dos candidatos aprovados por <i>campus</i> , curso e segmento social	até 17 de fevereiro de 2024
Convocação dos candidatos selecionados para matrícula	a partir de 19 de fevereiro de 2024

5.2. Em havendo necessidade, as datas constantes do cronograma poderão ser alteradas, sendo que quaisquer modificações serão devidamente comunicadas, através de divulgação no *site* da Uesb ([www.uesb.br](http://www.uesb.br)) e publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE).

## 6. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

6.1. Os candidatos concorrentes ao Processo Seletivo de Acesso e Inclusão serão avaliados e classificados mediante Nota Geral do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), por meio da análise de desempenho do candidato, exclusivamente em **um** dos exames realizados nos anos de **2018, 2019, 2020, 2021 ou 2022**.

6.1.1. Para fins de comprovação de desempenho pelo Enem, o candidato deverá anexar à sua inscrição, o Resultado do Enem (Boletim de Desempenho), retirado diretamente da página do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, na página do participante < <https://enem.inep.gov.br/participante/#/> >

6.1.2. O Boletim deverá ser digitalizados na **VERSÃO IMPRESSA** (disponível na página do participante), devendo conter o ano do Exame, número de inscrição, nome e CPF do candidato, além das notas referentes a cada área de conhecimento.



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

6.1.2.1. Não será aceito, como comprovante do Resultado do Enem, documento com supressão de informações ou ilegíveis.

## 7. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

7.1. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente Edital e que aceita as normas e condições do Processo Seletivo de Acesso e Inclusão, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

7.2. As inscrições serão realizadas única e exclusivamente na página da Uesb, no período **20 de novembro até às 23h59min do dia 12 de dezembro de 2023**, data limite para realização da inscrição.

7.2.1. A inscrição no Processo Seletivo de Acesso e Inclusão será gratuita para todos os candidatos.

7.2.2. As inscrições poderão ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, ou por conveniência da Uesb.

7.2.3. A eventual prorrogação das inscrições poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação da prorrogação nos endereços eletrônicos da instituição e a publicação no Diário Oficial do Estado (DOE).

7.3. A leitura e o entendimento do presente Edital, bem como o correto preenchimento do Formulário de Inscrição e a anexação do Boletim de Desempenho do Enem, conforme subitem 6.1.1, se constituem em atividades que compõem o Processo Seletivo de Acesso e Inclusão aos cursos de graduação da Uesb para o Período Letivo 2024.1.

7.4. É vedado ao candidato concorrer com mais de uma inscrição no Processo Seletivo de Acesso e Inclusão.

7.5. Após a confirmação da inscrição, não será permitida mudança de opções de curso, segmento social ou substituição de documentos anexados.

7.6. Caso o candidato queira alterar algum dado da inscrição realizada, será concedido nova oportunidade de inscrever-se, que implicará o cancelamento da inscrição anterior.

7.7. A Uesb não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, *smartphones*, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

7.8. O candidato é responsável pela fidedignidade das informações prestadas no Formulário de Inscrição, reservando-se à Uesb o direito de excluir do Processo Seletivo de Acesso e Inclusão



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016

aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos, ou anexar documentos ilegíveis ou incompletos.

7.9. Objetivando evitar equívocos desnecessários, o candidato deverá orientar-se no sentido de ler todo o Edital e tomar conhecimento de todos os requisitos e condições para participação no Processo Seletivo de Acesso e Inclusão.

7.10. O candidato deverá declarar, no momento de realização da inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos exigidos por ocasião da matrícula.

## 8. DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

8.1. Para inscrever-se no Processo Seletivo de Acesso e Inclusão, o candidato deverá acessar o link de inscrição, disponível na página da Uesb, preencher o formulário e anexar o documento solicitado, conforme subitem 6.6.1 deste Edital.

8.1.1. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato, dentre outras informações consideradas obrigatórias.

8.2. O documento solicitado deverá ser digitalizado, na sua integralidade, sem cortes de margens (incluindo todas as informações de cabeçalhos e notas) em formato PDF de boa qualidade e legível.

8.3. Ao inscrever-se, o candidato deverá indicar no Requerimento de Inscrição, 02 (duas) opções de curso, discriminando 1ª (primeira) e 2ª (segunda) opção.

8.3.1. A 2ª (segunda) opção de curso, feita pelo candidato, somente será considerada, para efeito de convocação para matrícula, na hipótese de não existir candidato classificado em 1ª (primeira) opção para o mesmo curso e para o mesmo segmento social (quilombola, indígena, pessoa com deficiência ou pessoa trans) no qual concorre o candidato

8.4. No ato de inscrição, o candidato deverá optar pela concorrência em um dos segmentos sociais aos quais se destinam as vagas adicionais disponibilizadas no presente Edital, conforme indicados no subitem 4.1, alíneas “a” a “d”, deste Instrumento.

8.5. Os candidatos deverão informar, no formulário de inscrição, em campos próprios, as notas do Boletim de Desempenho constantes no Resultado do Enem, de **uma** das edições do Enem, realizadas nos anos de **2018, 2019, 2020, 2021 ou 2022**, referentes às áreas de:

- a) Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- b) Ciências Humanas e suas Tecnologias;
- c) Ciências da Natureza e suas Tecnologias;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016

- d) Matemática e suas Tecnologias;
- e) Redação.

8.5.1. Ao informar as notas referentes às áreas de conhecimento do Enem, o Formulário de Inscrição irá gerar a média, que deverá ser conferida pelo candidato.

8.5.1.1. A média será calculada automaticamente pelo Sistema, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $[(\text{nota de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias} / 100) + (\text{nota de Ciências Humanas e suas Tecnologias} / 100) + (\text{nota de Ciências da Natureza e suas Tecnologias} / 100) + (\text{nota de Matemática e suas Tecnologias} / 100) + (\text{nota de Redação} / 100)] / 5$ .

8.5.1.2. O resultado da fórmula estabelecida do subitem anterior, deverá ser gerado considerando-se 02 (duas) casas após a vírgula, observando-se a regra geral de arredondamento indicada na Resolução IBGE nº 886/66.

8.5.2. Após conferir a Nota Geral do Enem, o candidato deverá anexar arquivo em formato PDF e legível, do Resultado do Enem (Boletim de Desempenho) correspondente ao ano informado no formulário de inscrição.

8.6. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Uesb do direito de excluir do Processo Seletivo de Acesso e Inclusão o candidato que não preencher o formulário de inscrição de forma completa e correta ou que não anexar o Resultado do Enem (Boletim de Desempenho).

8.7. O candidato é o único responsável por acompanhar a situação de seu pedido de inscrição e acompanhar as comunicações publicadas pela Uesb, em sua página oficial ([www.uesb.br](http://www.uesb.br)) e no Diário Oficial do Estado, referentes ao Processo Seletivo de Acesso e Inclusão, período letivo 2024.1.

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO, RECURSOS E RESULTADO FINAL

9.1. A Comissão Permanente de Vestibular (Copeve/Uesb), juntamente com a Gerência de Acesso e Acompanhamento da Pró-Reitoria de Graduação (GAA/Prograd), farão a conferência e validação da pontuação informada pelos candidatos e da documentação comprobatória anexada no ato de inscrição.

9.2. Será divulgada, **até o dia 30 de janeiro de 2024**, no *site* da Uesb ([www.uesb.br](http://www.uesb.br)) e publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), portaria com **resultado parcial** do Processo Seletivo, discriminando a pontuação apurada e validada de cada candidato e indicando os casos de indeferimento de inscrição.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

9.2.1. Na Portaria com resultado parcial, deverão constar, apenas, o nome do candidato, o número de inscrição e a pontuação apurada pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo ou a informação de indeferimento do pedido de inscrição.

9.3. Após a publicação da Portaria com o **resultado parcial**, será concedido prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para interposição de recursos, por parte do candidato que se sentir prejudicado com a pontuação apurada e/ou com o indeferimento do pedido de inscrição.

9.3.1. O candidato interessado deverá impetrar recurso individual, fundamentando seu questionamento através do e-mail: [pse@uesb.edu.br](mailto:pse@uesb.edu.br).

9.4. A Portaria com o resultado geral da pontuação validada de cada candidato, após julgamento de todos os recursos, será divulgada no *site* da Uesb e publicada no DOE, **até o dia 08 de fevereiro de 2024**, indicando o nome do candidato, número de inscrição e a pontuação apurada pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

9.4.1. Não serão admitidos recursos de qualquer natureza ao resultado geral de cada candidato.

9.5. A Portaria com o resultado final será divulgada na *home page* da Uesb – [www.uesb.br](http://www.uesb.br), e no Diário Oficial do Estado (DOE), a partir do dia **17 de fevereiro de 2024**.

9.5.1. As listas contendo o resultado final, na Portaria referida no subitem acima, serão organizadas de acordo com o número de vagas, por *campus*, por curso e por segmento social aos quais se destinam as vagas previstas neste Edital, tomando como base a pontuação validada nos termos do subitem 9.4 deste Edital.

9.5.2. Nos casos de empate na pontuação final e homologada, entre candidatos concorrentes ao mesmo curso e no mesmo segmento social (quilombola, indígena, pessoas com deficiência ou pessoas trans), será dada preferência ao candidato de maior idade, apurada pelo dia, mês e ano de nascimento.

9.5.3. No caso dos candidatos aprovados e classificados para as vagas adicionais, segmento social “quilombola”, a Portaria com o resultado final deverá identificar – além do *campus*, curso e nome do candidato – também a comunidade quilombola da qual o candidato se declarou morador.

9.5.4. No caso dos candidatos aprovados e classificados para as vagas adicionais, segmento social “indígena”, a Portaria com o resultado final deverá identificar – além do *campus*, curso e nome do candidato – também a etnia e comunidade da qual o indígena faz parte.

9.6. Caso as vagas oferecidas não sejam preenchidas por candidato inscrito em cada segmento social (quilombola, indígena, pessoa com deficiência e pessoa trans) em 1ª e 2ª opções, as mesmas poderão ser remanejadas, **exclusivamente dentro de um mesmo curso**, e ocupadas, por





candidatos classificados em outro segmento social, observando-se a ordem de classificação geral dos candidatos inscritos, em cada curso.

## 10. DA MATRÍCULA

10.1. A matrícula dos candidatos aprovados será efetivada, de acordo com o Calendário Acadêmico da Uesb, conforme edital específico, emitido pela Reitoria, a ser divulgado através da internet – [www.uesb.br](http://www.uesb.br) – e publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE).

10.2. O Edital de convocação discriminará a documentação e as condições em que a mesma deverá ser apresentada pelo candidato como condição para efetuação da matrícula.

10.3. A qualquer momento, mesmo após eventual realização de matrícula, constatada irregularidade na documentação apresentada, ou documentação emitida por estabelecimento de ensino inidôneo ou em situação irregular junto ao respectivo Conselho de Educação, a Uesb poderá adotar medidas visando o cancelamento da inscrição ou da matrícula do candidato.

10.4. De acordo com a Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB), só poderão ser matriculados os candidatos aprovados que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente, tornando-se nula de pleno direito, a classificação daqueles que não apresentarem prova de conclusão no ato da matrícula, independentemente do resultado apresentado no Processo Seletivo.

**10.5. A não efetivação da matrícula, na data estabelecida pela Uesb, implicará perda sumária da vaga.**

10.6. As vagas decorrentes de matrículas não efetivadas serão, automaticamente, preenchidas pelos candidatos aprovados para os respectivos cursos, respeitando-se a ordem de classificação e o segmento social (quilombola, indígena, pessoa com deficiência ou pessoa trans) no qual concorreu o candidato.

10.6.1 Na hipótese de inexistir candidato para preencher vaga decorrente de matrícula não efetivada, conforme subitem acima, a vaga não efetivada deverá ser preenchida conforme procedimentos de convocação de candidato em 2ª (segunda) opção (subitens 8.3 e 8.3.1 deste Edital) e, persistindo a inexistência de candidato classificado, de redistribuição de vagas, dentro de um mesmo curso, de um para outro segmento social (subitem 9.6. deste Edital).

**10.7. Em conformidade com o art. 113 do Regimento Geral da Universidade, é vedada a matrícula em 02 (dois) cursos de graduação, simultaneamente, na Uesb.**

**10.8. É proibida a matrícula de candidato aprovado que já seja estudante de cursos de graduação em instituições públicas de ensino superior em qualquer parte do território nacional, observando o disposto na Lei 12.089, de 11/11/2009.**

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

10.9. É vedada a matrícula de portadores de certificado e/ou diploma de curso de graduação a candidatos aprovados em Cotas Adicionais.

10.10. Os candidatos classificados e convocados deverão apresentar, **no ato da matrícula**, nas condições a serem estabelecidas em Edital, documentação comprobatória das exigências para ocupação das vagas, emitida por instâncias competentes, observando as condições estabelecidas na Resolução n° 37/2008 (alterada pela Resolução n° 50/2023), perdendo o direito à vaga se não o fizerem.

10.10.1. Candidatos classificados e convocados para **Cotas Adicionais (quilombola)** deverão comprovar, no ato da matrícula, sua condição de **quilombola** mediante apresentação de Declaração de Moradia, comprovando ser morador de comunidade remanescente de quilombo, registrada na Fundação Cultural Palmares, assinada pelo coordenador do Quilombo, para candidatos selecionados na cota adicional para quilombolas, tendo como referência a data de convocação para a matrícula.

10.10.2. Candidatos classificados e convocados para **Cotas Adicionais (indígena)** deverão comprovar, no ato da matrícula, sua condição de **indígena**, reconhecida pela Funai, para candidatos selecionados na cota adicional para indígenas, tendo como referência a data de convocação para a matrícula.

10.10.3. Candidatos classificados e convocados para **Cotas Adicionais (pessoa trans)** deverão comprovar, no ato da matrícula, sua condição de **pessoa trans (travestis e transexuais)** mediante a apresentação de autodeclaração de identidade como pessoa travesti ou pessoa transexual, assinada pelo candidato e por duas testemunhas que o(a) reconheçam como tal.

10.10.4. Candidatos classificados e convocados para **Cotas Adicionais (pessoa com deficiência)** deverão comprovar, no ato da matrícula, sua condição de **pessoa com deficiência** mediante apresentação de laudo médico, original, nos termos definidos nos subitens a seguir.

10.10.4.1. **Pessoas com Deficiência Física**, nos termos do inciso I, art. 4º, do Decreto Federal n° 3.298/1999, deverão apresentar laudo médico contendo a descrição da espécie e do grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como sua provável causa, além do nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS do médico que forneceu o Laudo.

10.10.4.2. **Pessoas Surdas ou com Deficiência Auditiva**, nos termos do inciso II, art. 4º, do Decreto Federal n° 3.298/1999, deverão apresentar laudo médico contendo a descrição da espécie e do grau ou nível da deficiência do candidato, indicando numericamente a perda auditiva em decibéis, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como sua provável causa, além do nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS do médico que forneceu o Laudo, acompanhado de exame de audiometria, no qual conste o nome legível ou carimbo, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

10.10.4.3. **Pessoas com Deficiência Visual**, nos termos do inciso III, art. 4º, do Decreto Federal nº 3.298/1999, deverão apresentar laudo médico contendo a descrição da espécie e do grau ou nível da deficiência do candidato, indicando a numeração que especifica e mede a acuidade visual, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como sua provável causa, além do nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS do médico que forneceu o Laudo, acompanhado de exame oftalmológico em que conste a acuidade visual, como também o nome legível ou carimbo, assinatura e CRM do profissional que realizou o exame.

10.10.4.4. **Pessoas com Deficiência Intelectual**, nos termos do inciso IV, art. 4º, do Decreto Federal nº 3.298/1999, deverão apresentar laudo médico contendo a descrição da espécie e do grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como sua provável causa, além do nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS do médico que forneceu o Laudo.

10.10.4.5. **Pessoas com Transtorno do Espectro Autista**, nos termos do § 1º, art. 1º, da Lei Federal nº 12.764/2012, deverão apresentar laudo médico contendo a descrição da espécie e do grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como sua provável causa, além do nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo.

10.10.4.6. **Pessoas com Deficiência múltipla**, nos termos do inciso V, art. 4º, do Decreto Federal nº 3.298/1999, deverão apresentar laudos médicos que contenham a descrição da espécie e do grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como sua provável causa, além do nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo, acompanhado de exames (audiometria e/ou oftalmológico e/ou funcionalidade, de acordo com as deficiências apresentadas) e seguindo os critérios já indicados nas demais deficiências.

10.10.5. O Edital de convocação de matrícula para candidato selecionado para **Cotas Adicionais (Pessoa com Deficiência)** poderá prever avaliação do laudo médico ou avaliação presencial do estudante por junta médica, conforme estabelece a Resolução Consepe nº 11/2017 ou por outra forma que vier a ser instituída pela Uesb, por meio de comissão multiprofissional de avaliação biopsicossocial.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A inexatidão das declarações, as irregularidades de documentos, ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências deste Edital, ocorridas em qualquer fase do processo, eliminarão o candidato da Seleção ou, se identificadas posteriormente, impedirão a sua matrícula, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

11.2. O prazo de validade do Processo Seletivo de Acesso e Inclusão será até a efetivação da



**Reitoria**



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

matrícula dos classificados e convocados.

11.3. Casos omissos serão deliberados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, com base nas disposições das Resoluções Consepe 36 e 37/2008, alteradas pela Resolução Consepe n° 50/2023.

Vitória da Conquista, 13 de novembro de 2023.

**LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES  
REITOR**